

Ficha Técnica Informativa de produto financeiro (FTI)

Depósitos à ordem – Grandes Empresas

A. Elementos de identificação	
1. Identificação da Instituição Depositária	
1.1 Denominação	Standard Bank de Angola, SA
1.2 Endereço	Belas Business Park, Edifício Kuando Kubango, 8º andar, Talatona, Luanda Sul, Luanda.
1.3 Contactos	+244 226 432 500, apoiocliente@standardbank.co.ao
2. Data da FTI	
30 De Abril de 2020	
B. Descrição das principais características do produto	
1. Designação comercial do produto	
Depósito à ordem – Grandes Empresas.	
2. Condições de acesso	
Depósito dirigido a Pessoas Colectivas.	
3. Modalidade	
Depósito à ordem.	
4. Moeda	
Moeda Local Moeda Estrangeira	
5. Constituição do depósito	
5.1 Montante mínimo (caso aplicável)	AOA 100.000,00 ou equivalente em Moeda Estrangeira
5.2 Montante máximo (caso aplicável)	Não aplicável
6. Manutenção do depósito (caso aplicável)	
6.1 Montante mínimo (caso aplicável)	Não aplicável.
6.2 Montante máximo (caso aplicável)	Não aplicável.
7. Taxa de remuneração	
7.1 TANB	Não aplicável.
7.2 TANL	Não aplicável.
7.3 Remuneração a taxa variável (se aplicável)	
7.3.1 Indexante	Não aplicável.
7.3.2 Frequência da revisão	Não aplicável.
7.3.3 Spread	Negociada Pontualmente com os Clientes
7.3.4 Forma de arredondamento (se aplicável)	Não aplicável.
8. Cálculo dos juros	
8.1 Descrição	Não aplicável.
8.2 Cálculo e a forma de arredondamento (se aplicável)	Não aplicável.
8.3 Cálculo com base num saldo médio (se aplicável)	Não aplicável.
9. Pagamento dos juros	
9.1 Periodicidade	Não aplicável.
9.2 Forma de pagamento	Não aplicável.

10. Regime fiscal

- Sobre as comissões incide o Imposto de valor acrescentado de 14%.
 - Utilização de crédito sob a forma de facilidades de descoberto autorizado e não autorizado:
 - o Sobre o valor do crédito utilizado: 0,1% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, dividido por 30;
 - o Sobre os juros incide Imposto de Selo à taxa de 0.2%.
- Estão isentos de Imposto de Selo os juros de créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Conforme previsto nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, estão isentos de Imposto do Selo i) o Estado e quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, excluídas as empresas públicas; ii) bem como as Instituições públicas de previdência e segurança social, iii) as associações de utilidade pública reconhecida nos termos da lei e as iv) instituições religiosas legalmente constituídas, excepto se estas entidades actuarem no âmbito do desenvolvimento de actividades económicas de natureza empresarial.

A leitura desta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.

11. Comissões e despesas

- Comissão de manutenção, debitada mensalmente: AOA 8.850,00.
- Comissão de inactividade (mais de 6 meses): AOA 17.700,00
- Comissão de Levantamento em Moeda Local ao Balcão:
 - o \geq AOA 50.000,00: AOA 2.655,00
 - o $<$ AOA 50.000,00 e \geq AOA 10.000.000,00: Isento
 - o $>$ AOA 10.000.000,00: Isento
- Comissão de Levantamento em Moeda Estrangeira: 3%.

As comissões e despesas inerentes à utilização de cartões de débito, cheques e ordens de transferência encontram-se publicadas no preçário *standard* publicado em vigor na presente data do contrato de abertura de conta.

Estão isentas comissões de créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 (cinco) dias.

O Standard Bank de Angola, SA reserva-se ao direito de alterar, por sua iniciativa, o preçário aplicável, procedendo à comunicação prévia e por escrito aos Clientes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a alteração.

12. Facilidades de descoberto

A pedido dos Clientes, sujeita à apreciação e aceitação do Standard Bank de Angola, SA e à subscrição de um crédito de facilidade de descoberto autorizado, pelo prazo e montante acordados e indicados no referido contrato, nas seguintes condições:

- **Condições de utilização:** O(s) titular(es) da conta pode(m) aceder ao descoberto autorizado a partir da data contratada e até final do prazo em curso, podendo este ser utilizado através de uma ou mais operações de saque a descoberto, com os meios de pagamento disponibilizados pelo Standard Bank de Angola, SA e/ou por via do cumprimento de ordens de transferência/pagamento, permanentes ou pontuais. A utilização da facilidade de descoberto autorizado ocorrerá quando a conta não tiver saldo disponível para executar uma ordem de débito transmitida pelo(s) titular(es), mesmo que existam valores a aguardar boa cobrança ou cativos na conta. O montante correspondente à utilização da facilidade de descoberto será lançado a débito na conta, passando esta a evidenciar um saldo negativo equivalente a esse montante.
- **Cálculo e pagamento de juros:** O cálculo dos juros é efetuado sobre o montante do Descoberto Autorizado utilizado diariamente, sendo a sua cobrança efectuada postecipadamente, no primeiro dia (seja dia útil ou não) do mês seguinte à utilização do descoberto autorizado.
A taxa de juro a aplicar na utilização deste Descoberto Autorizado é uma taxa variável indexada à Luibor, acrescida do spread (1) definido no momento da aprovação do financiamento, com arredondamento à décima mais próxima (sendo tal arredondamento feito por excesso quando a terceira casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a terceira casa decimal for inferior a cinco).

Base de cálculo de juros utilizada:

- o Moeda Local: 365/366
- o Moeda Estrangeira: 360.

(1) Spread – Atribuído pelo Banco de acordo com o preçário em vigor, em função do risco de crédito do Cliente.

O custo total do Descoberto Autorizado é traduzido pela taxa de juro aplicada, acrescida dos custos associados, publicados no preçário *standard* publicado em vigor.

- **Condições de Reembolso:** Qualquer valor depositado ou transferido para crédito na conta será, logo que disponível, aplicado no reembolso automático, total ou parcial, dos montantes utilizados no âmbito da facilidade de descoberto, terminando a contagem dos juros relativos aos montantes reembolsados. O(s) titular(es) obrigam-se a proceder ao reembolso integral do crédito utilizado até ao termo do prazo contratual.

O Standard Bank de Angola, SA reserva-se ao direito de alterar, por sua iniciativa, o preçário aplicável, procedendo à comunicação prévia e por escrito aos Clientes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a alteração.

13. Ultrapassagem de crédito

A ultrapassagem de crédito consubstancia um descoberto que não foi previamente contratado, casuisticamente aceite pelo Standard Bank de Angola, SA e que permite ao cliente dispor de fundos que excedem o saldo da sua conta bancária ou ultrapassem o limite máximo acordado para a facilidade de descoberto autorizado.

Se o titular transmitir ordem de débito que ultrapasse o limite da facilidade de descoberto contratada ou, no caso de esta não existir, o montante do saldo disponível na conta, o Standard Bank de Angola, SA poderá não executar a ordem recebida ou poderá decidir executar a ordem, passando a conta a evidenciar saldo negativo, devendo o(s) titular(es) repor de imediato esse saldo negativo.

- **Cálculo e pagamento de juros:** O cálculo dos juros é efectuado sobre o montante de ultrapassagem de crédito utilizado diariamente, sendo a sua cobrança efetuada postecipadamente, no primeiro dia (seja dia útil ou não) do mês seguinte à utilização do descoberto autorizado.

Sobre o saldo negativo resultante da ultrapassagem de crédito incidem juros à TAN¹ de 50%.

¹ Taxa Anual Nominal

Base de cálculo de juros utilizada:

- o Moeda Local: 365/366
- o Moeda Estrangeira: 360.

- **Condições de Reembolso:** Qualquer valor depositado ou transferido para crédito na conta será, logo que disponível, aplicado no reembolso automático, total ou parcial, dos montantes utilizados no âmbito da ultrapassagem de crédito, terminando a contagem dos juros relativos aos montantes reembolsados.

O Standard Bank de Angola, SA reserva-se ao direito de alterar, por sua iniciativa, o preçário aplicável, procedendo à comunicação prévia e por escrito aos Clientes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a alteração.

14. Outras condições

Não aplicável.

15. Fundo de Garantia dos Depósitos

O Fundo de Garantia de depósitos, doravante (“FGD”) foi criado pelo Decreto Presidencial nº 195/18, de 22 de Agosto, que aprovou igualmente o seu regulamento. É de realçar que todas as instituições financeiras bancárias sujeitas a supervisão prudencial do Banco Nacional de Angola (“BNA”) e autorizadas a captar depósitos participam obrigatoriamente no FGD.

O FGD garante apenas o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, até um montante máximo de AOA 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil Kwanzas). Consideram-se os saldos existentes à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos.

O reembolso dos depósitos, deve ter lugar no prazo de 3 (três) meses a contar da data em que o BNA confirmar e comunicar ao FGD.

C. Prazo das condições da FIT

Os termos e condições desta FIT encontram-se em vigor até à disponibilização de novas condições.
